

# Estudo Técnico Preliminar 38/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.003579/2023-17

## 2. Descrição da necessidade

Tendo em vista que este Ministério não possui frota própria, contando apenas com um veículo de representação e outro em processo de desfazimento (01400.010499/2023-18), a administração dentro de suas experiências e parâmetros aferidos, tentou detectar, quantificar e delimitar os serviços de transporte terrestre de autoridades, pela necessidade de deslocamento, a serviço, em Brasília/DF, de forma a assegurar a integridade e segurança institucional da Ministra e do Secretário-Executivo.

Também detectou-se a demanda por serviços de transporte de materiais, equipamentos e mobiliário entre as sedes do Ministério da Cultura, atualmente descentralizadas no Bloco B da Esplanada dos Ministérios e no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul Q. 6 Quadra 8 - Asa Sul.

Desse modo, nos termos do que dispõe o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, entende-se possível a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de 01 (um) veículo automotor, tipo Sport Utility Vehicle(SUV), bicomustível, 01 (um) veículo automotor, tipo Sedan Executivo (mínimo 140 cv) e 01 (um) Veículo Leve de Carga (VLC) sendo todos, sem fornecimento de combustível e motorista, apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), para atender às necessidades do Ministério da Cultura em Brasília/DF, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A locação de veículo tipo Sport Utility Vehicle (SUV) justifica-se pela estabilidade, amplitude de visão, altura da suspensão e dirigibilidade do veículo em situações de direção defensiva e, em virtude, de constantes alagamentos em viadutos de áreas nobres de Brasília/DF, cuja passagem requer veículos com suspensão elevada.

A locação de veículo tipo Sedan Executivo (mínimo 140 CV) justifica-se pela padronização dos veículos utilizados pelos órgão públicos de modo geral, de forma a propiciar conforto e segurança para as autoridades ministeriais poderem cumprir suas missões institucionais.

A locação do veículo tipo VLC - Veículo Leve de Carga, embora tenha uma capacidade de carga menor, não é prejudicado com restrições de circulação em grandes centros urbanos. Em uma rua que não permite o tráfego de caminhões, por exemplo, o veículo urbano de carga é autorizado a circular.

Por conta de seu tamanho menor, obviamente ele não consegue carregar tanta mercadoria como um veículo comercial pesado, e por isso é usado majoritariamente em trajetos urbanos, principalmente em grandes cidades

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGRL/SPOA/SE/MinC	Carlos Luiz Barroso Junior

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Requisitos Específicos da Contratação:

1. O serviço deverá ser prestado de segunda a segunda, em caráter permanente, em observância às solicitações do Ministério da Cultura;
2. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
3. A Contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
4. A contratada deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
5. O Ministério ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;
6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção (do veículo e do kit de sinalização - giroflex (para os tipos I e II)), licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
7. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para o Ministério da Cultura, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
8. Excluindo o VLC tipo Furgão, os veículos ficarão à disposição da Contratante e serão mantidos sob a guarda do Ministério da Cultura, em garagem própria no Edifício Sede;
9. Deverão ser realizadas pela Contratada, revisões preventivas periódicas bem como corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo;
10. A Contratante arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço do Órgão.

A renovação dos veículos das CATEGORIA I e CATEGORIA II deverá ocorrer a cada 36 (trinta e seis) meses ou com 100.000 (cem mil) km rodados, em razão dos seguintes benefícios:

1. Proporcionar eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência;
2. Proporcionar redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
3. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de transporte que, em consequência disso, possibilite a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;

4. Redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, no caso da locação de veículos e fornecimento de motoristas, em eventuais sinistros;
5. Permitir a redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis;
6. Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços.

O serviço é considerado continuado, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério da Cultura, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

A presente contratação coaduna-se com o Planejamento Estratégico do Ministério da Cultura, ao prover soluções logísticas e tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho e integra o Plano Plurianual 2020/2023, instituído pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

O agrupamento dos itens por tipo, tem o objetivo de permitir que a composição dos recursos em grupos possa suprir as peculiaridades de trabalho das unidades do Ministério da Cultura, não se caracterizando como itens a serem licitados separadamente, pelo contrário, o serviço a ser contratado deve ser provido por um único fornecedor para que não haja comprometimento dos níveis de serviços estabelecidos neste TR.

As características técnicas que definem os grupos, é a maneira pelo qual os fornecedores conseguem dimensionar seus custos e melhor atender as necessidades funcionais do MinC, cujo foco principal é o serviço de locação de veículos.

A contratação de um único fornecedor é imprescindível para alcançar benefícios operacionais, econômicos e de gestão, visto a escassez de servidores para fiscalização de contratos e considerando ainda, a previsão legal disposta na IN SEGES nº 05/2017, com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades e será utilizado como critério de julgamento: o valor global **POR GRUPO ÚNICO**.

Por fim, vale citar que a contratação em tela está abarcada pela Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que são preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços terceirizados regulamentando o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e aplica-se às contratações realizadas pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pela União.

Os veículos de representação para transporte institucional da autoridade máxima desta Pasta deverão ainda, obedecer às características dispostas na IN S LTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008, mais especificamente, em seu CAPÍTULO III - IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS.

As marcas/modelos dos veículos (para fins de exemplificação) deverão seguir as seguintes referências de modelos:

**CATEGORIA I - CHEVROLET EQUINOX; TOYOTA RAV 4; VOLVO XC 40**

**CATEGORIA II -TOYOTA COROLLA XEI e HYUNDAI AZERA.**

**CATEGORIA III - SPRINTER STREET 314 CDI; FIAT DUCATO; RENAUT MASTER**

A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação.

Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobretudo, a competitividade do certame.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

## **5. Levantamento de Mercado**

A intenção da contratação do serviço de locação de veículos busca trazer mais eficiência e economicidade para o Ministério da Cultura em suas atividades que dependem de transporte de autoridades (conforme parâmetros do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018) e para suprir a demanda por transporte de materiais, equipamentos e mobiliário entre as sedes do MinC.

Neste cenário, os valores de depreciação do bem, licenciamento do veículo e pagamento de valores a título de seguro, mão de obra de motoristas e manutenção são zerados, restando apenas o valor mensal de locação do veículo e abastecimento dos combustíveis.

Informa-se que foi realizada pesquisa no Sistema Painel de Preços em busca de contratos da Administração com objeto similar. A busca foi realizada utilizando-se os seguintes filtros: "Código do Serviço = 25089", "Modalidade da Compra = Pregão", "Período da Compra = Últimos 365 dias", "Esfera = Federal".

Conclui-se, portanto, por meio da pesquisa realizada junto aos órgãos da Administração que não foi possível a obtenção de vários contratos com compatibilidade exata com a pretensa contratação para levantamento das estimativas de preços.

Uma vez que as propostas comerciais recebidas foram formuladas em atendimento direto aos critérios e requisitos solicitados, nas dimensões estipuladas, considera-se que os preços refletem o valor de mercado e possuem o atendimento às características para fins de estimativas de preços.

Considerando a pesquisa realizada pela Divisão de Transportes da CGRL/SPOA/Se/MinC, para veículo com características que atendem ao disposto neste ETP e para a definição dos valores gastos com esses equipamentos, foram realizados os seguintes levantamentos:

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros combinados dos incisos I, II e III da IN nº 73 de agosto de 2020:

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (1359904);

Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório Sei nº (1326290) (1326295) (1326311) (1362239) (1362946) (1363632);

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso - parâmetro utilizado. (1362179) (1362868)

O preço estimado para a contratação considerou 09 cotações, nos termos do artigo 6º, da IN nº 73 de agosto de 2020.

Destas pesquisas e após análise dos dados enviados, foi elaborada a seguinte planilha de preços descrita abaixo e anexada ao processo (1365268):

CATEGORIA	QUANTIDADE	ITEM	Senado Federal (UASG: 020001) Pregão Eletrônico nº 29/2023 - Fornecedor: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A CNPJ: 72.653.009/0001-02	CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (UASG: 383500) Pregão Eletrônico nº 03 /2023 - Fornecedor: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA CNPJ: 01.615.224/0001-70	CÂMARA DOS DEPUTADOS (UASG: 10001) Ata de Registro de Preços nº 44/2022 - Fornecedor: DALETH VEÍCULOS LTDA. CNPJ 04.515.963/0001-89	
CATEGORIA I - SUV EXECUTIVO	1 unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CATEGORIA II - SEDAN EXECUTIVO	1 unidade	2	R\$ 1.873,54	R\$ 4.155,99	R\$ 3.799,00	
CATEGORIA III -VLC Tipo Furgão	1 unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO nº 35 /2022 - Fornecedor: BR22 CNPJ: 06.177.379	CONSULTA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	INSS (UASG: 510181) Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Fornecedor: D L LOCAÇÕES	CONSULTA DALETH VEÍCULOS E LOCADORA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (UASG: 110001) Pregão Eletrônico nº 88 /2022 - Fornecedor: PONTUAL AUTO LOCADORA	VALOR MÉDIO MENSAL	VAL MÉI ANU

/0001-96 - para ABIN (UASG: 110136)	CNPJ: 07.976.147 /0001-60	LTDA. CNPJ: 10.600.287 /0001-44	CNPJ: 04.515.963 /0001-89	LTDA. CNPJ: 00.568.594/0001-31		
R\$ 3.773,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.724,41	R\$ 92.6
R\$ 5.231,08	R\$ 0,00	R\$ 5.270,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.400,00	R\$ 4.661,37	R\$ 55.9
R\$ 0,00	R\$ 9.014,21	R\$ 6.849,12	R\$ 0,00	R\$ 4.120,00	R\$ 6.661,11	R\$ 79.9
				TOTAIS	R\$ 19.046,89	R\$ 228.

**Custo Anual: R\$ 228.562,67.**

**Custo Mensal: R\$ 19.046,89.**

## 6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de 01 (um) veículo automotor, tipo Sport Utility Vehicle(SUV), bicomustível, 01 (um) veículo automotor, tipo Sedan Executivo (mínimo 140 cv) e 01 (um) Veículo Leve de Carga (VLC) sendo todos, sem fornecimento de combustível e motorista, apólice de seguro total (incêndio e colisão), conforme especificação a ser melhor detalhada em Termo de Referência a ser posteriormente, para atender às necessidades do Ministério da Cultura.

Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar os veículos, na sede, ou em outro local indicado pela Contratante.

Deverão ser entregues veículos 0 km.

Não haverá limitação de quilometragem percorrida pelo veículo, durante a execução do contrato.

A contratada deverá ser Pessoa Jurídica.

A Contratada deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas seguintes ocasiões:

- a) 36 (trinta e seis) meses de uso;
- b) Manutenção corretiva excessiva por defeitos mecânicos com período superior a 176 horas /ano;
- c) Sinistros (acidente, incêndio, vandalismo, roubo, furto, entre outros) que acarretem perda total dos veículos.

O prazo para a renovação de veículos do item anterior não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação formal expedida pela Contratante.

Na renovação de veículos decorrente de sinistro com perda total, a Contratada fica obrigada a fornecer veículo substituto provisório conforme especificação mínima detalhada, ou com características superiores.

Serão obrigatoriamente necessárias as substituições de veículos de forma provisória no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da devolução do veículo para a Contratada ou

solicitação de serviços, enquanto o veículo inicial estiver em manutenção corretiva ou preventiva, reparos decorrentes de avarias e/ou acidentes de trânsito, sem ônus para a Contratante conforme especificação mínima detalhada ou superiores, as seguintes situações:

A disponibilização do veículo provisório de que se trata do item 3.1 não poderá exceder ao limite de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo o veículo titular que está em manutenção retornar as atividades em perfeito estado de conservação e mecânica até ao final desse prazo.

A contratação dos serviços e sua efetiva utilização será de forma contínua, somente com o fornecimento dos veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, portanto, **sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

O fiscal técnico ou setorial ou gestor do contrato são os servidores responsáveis pela recepção e aceite da demanda, bem como pelo envio à CONTRATADA, para execução do serviço.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão necessários 3 veículos para atender as necessidades dessa pretensa contratação, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria I - Veículo automotor, tipo Sport Utility Vehicle (SUV), categoria representação, sem motorista, sem combustível e seguro total sem franquia.	Veículo com potência mínima total de 200 CV (gasolina/etanol), distância mínima entre eixos de 2650 mm, vão livre do solo mínimo de 160 mm, quatro portas, direção hidráulica /eletroassistida, ar condicionado de fábrica, câmbio automático, freios ABS com EBD, Airbag duplo, cor sóbria, vidro elétrico, trava elétrica nas quatro portas, espelhos retrovisores externos com controle interno, alarme de acionamento à distância, película de proteção solar G35 ou superior com chancela, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica), abertura do portamalhas por sistema interno, radio AM/FM (kit multimídia com GPS). Banco do motorista com regulagem de altura, incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros, protetor de Carter, pneus radiais, inclusive estepe, extintor de incêndio com carga de pó ABC, acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco, triângulo e kit de sinalização (giroflex).	4014	Unidade	01	R\$ 7.724,41	R\$ 7.724

2	<p>Categoria II - Veículo automotor, tipo Sedan, categoria representação, sem proteção balística, sem motorista, sem combustível e seguro total sem franquia.</p>	<p>Veículo com capacidade 05 pessoas, potência mínima total de 170 CV (gasolina/etanol), distância mínima entre eixos de 2700 mm, quatro portas, direção hidráulica/electroassistida, ar condicionado de fábrica, câmbio automático, freios ABS com EBD, Airbag duplo, cor sóbria, vidro elétrico, trava elétrica nas quatro portas, espelhos retrovisores externos com controle interno, alarme de acionamento à distância, película de proteção solar mínimo G35 ou superior com chancela, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica), abertura do porta-malas por sistema interno, radio AM/FM (kit multimídia com GPS). Banco do motorista com regulagem de altura, incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros, protetor de Carter, pneus radiais, inclusive estepe, extintor de incêndio com carga de pó ABC, acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.</p>	4014	Unidade	01	R\$ 4.661,37	R\$ 4.661
3	<p>Categoria III - Veículo Leve de Carga (VLC), de Cabine Simples, tipo furgão, sem motorista, sem combustível e seguro total sem franquia.</p>	<p>VUC (Veículo Urbano de Carga). Cabine Simples. Tipo Furgão. Ano de fabricação do chassi e carroceria: ano vigente ou superior. Motor: 4 cilindros. Combustível: diesel. Potência do motor: 130 cv ou superior. Carga útil: no mínimo de 1.300 Kg. Distância mínima entre eixos: 2.800 mm. Direção hidráulica. Câmbio automático. Freios ABS com EBD. Pneus: radiais, inclusive o estepe. Com rodagem dupla no eixo traseiro. Ar condicionado. Rádio AM/FM (kit multimídia com GPS). Cintos de segurança laterais retráteis de três pontos e central de dois pontos. Jogo de tapetes. extintor de incêndio com carga de pó ABC. Desembaçador de para-brisas. Dimensões máximas: largura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento máximo de 7,20m (sete metros e vinte centímetros). As dimensões máximas aceitáveis devem respeitar a legislação</p>	4014	Unidade	01	R\$ 6.661,11 (estimativa diária - R\$ 302,78)	R\$ 6.661 (estimativa diária - R\$ 302,78)

	atual. Peso Bruto Total (PBT): 3.500 Kg (mínimo). Alarme antifurto. Alarme sonoro de faróis acesos e chave na ignição. Alarme sonoro de marcha ré.					
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						R\$ 19.046,80
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS ITENS: 1, 2 e 3</b>						R\$ 228.562,67

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 228.562,67

A pretensa contratação possui como característica a contratação de dois veículos (SUV e Sedan Executivo) com valor estimado unitário mensal, pois ambos ficarão disponibilizados de forma fixa e um veículo tipo Furgão (VUC/VLC) sob demanda, que resultará em um valor estimado por diárias.

A pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado foi realizada dentro dos parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021 e mediante a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo (Painel de Preços), observado o índice de atualização de preços correspondentes.

Informamos que também solicitamos junto a três fornecedores cotação por meio de e-mail, porém ainda não obtivemos o retorno.

Os valores levantados por pesquisa (estabelecidos também nos parâmetros da Instrução Normativa nº 73 de 2020), obteve o valor médio de 3 (três) preços de contratações similares de outros entes públicos, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE	ITEM	Senado Federal (UASG: 020001) Pregão Eletrônico nº 29/2023 - Fornecedor: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A CNPJ: 72.653.009/0001-02	CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (UASG: 383500) Pregão Eletrônico nº 03 /2023 - Fornecedor: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA CNPJ: 01.615.224/0001-70	CÂMARA DOS DEPUTADOS (UASG: 10001) At de Registre de Preços 44/2022 - Fornecedor: DALETH VEÍCULO LTDA. CNPJ: 04.515.96/0001-89
<b>CATEGORIA I - SUV EXECUTIVO</b>	<b>1 unidade</b>	<b>1</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CATEGORIA II - SEDAN EXECUTIVO</b>	<b>1 unidade</b>	<b>2</b>	R\$ 1.873,54	R\$ 4.155,99	R\$ 3.799,00
<b>CATEGORIA III -VLC Tipo Furgão</b>	<b>1 unidade</b>	<b>3</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PROPOSTA DE		INSS (UASG:		PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
-------------	--	-------------	--	--------------------------	--	--

<b>PREÇO PREGÃO nº 35 /2022 - Fornecedora: BR22 CNPJ: 06.177.379 /0001-96 - para ABIN (UASG: 110136)</b>	<b>CONSULTA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CNPJ: 07.976.147 /0001-60</b>	<b>510181) Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Fornecedor: D L LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 10.600.287 /0001-44</b>	<b>CONSULTA DALETH VEÍCULOS E LOCADORA CNPJ: 04.515.963 /0001-89</b>	<b>(UASG: 110001) Pregão Eletrônico nº 88 /2022 - Fornecedor: PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA. CNPJ: 00.568.594/0001- 31</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL</b>	<b>VALOR MÉDIO ANUAL</b>
R\$ 3.773,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.724,41	R\$ 92.692
R\$ 5.231,08	R\$ 0,00	R\$ 5.270,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.400,00	R\$ 4.661,37	R\$ 55.936
R\$ 0,00	R\$ 9.014,21	R\$ 6.849,12	R\$ 0,00	R\$ 4.120,00	R\$ 6.661,11	R\$ 79.933
				diária	302,78	
				TOTAL	R\$ 19.046,89	R\$ 228.560

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Na contratação em questão, por ser a contratação única e indivisível, não há que se falar em parcelamento.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Atualmente está em curso a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender os escritórios estaduais do Ministério da Cultura (01400.004935/2023/10).

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A recriação do Ministério da Cultura de 01/01/2023, impossibilitou que houvesse a inclusão do PAC 2023 no ano de 2022.

Ainda assim, a presente contratação está devidamente cadastrada no Plano de Contratações Anual - PCA 2023 no item 103 (1345314).

Em função da recente recriação do Ministério da Cultura, o órgão ainda não desenvolveu seu Plano Diretor de Logística Sustentável.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A intenção da contratação do serviço de locação de veículos busca trazer mais eficiência e economicidade para o Ministério da Cultura em suas atividades que dependem de transporte de autoridades (conforme parâmetros do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018) e para suprir a demanda por transporte de materiais, equipamentos e mobiliário entre as sedes do MinC.

Neste cenário, os valores de depreciação do bem, licenciamento do veículo, pagamento de valores a título de seguro, mão de obra de motoristas e manutenções preventivas e corretivas são zerados, restando apenas o valor mensal de locação do veículo, reduzindo drasticamente o impacto nas equipes de gestão e fiscalização bastante reduzidas no contexto atual de recriação do Ministério da Cultura.

## **13. Providências a serem Adotadas**

O Ministério da Cultura possui 4 (quatro) motoristas pertencentes ao quadro próprio da carreira dos servidores efetivos que já exercem as funções necessárias ao cumprimento do serviço de deslocamento de autoridades e de materiais, equipamentos e mobiliário interno.

Além disso possui vagas de garagem no subsolo do Bloco B, atual sede do MinC, onde os veículos ficarão estacionados quando não estiverem em uso específico.

Por fim, a Divisão de Transportes, ligada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, área do Ministério da Cultura responsável pela gestão e fiscalização da pretensa contratação possui servidores e colaboradores capacitados para o devido acompanhamento da execução contratual.

#### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Com a presente contratação, pretende-se a renovação da frota de veículos institucionais.

Desta forma, considerando que as novas tecnologias têm se provado muito menos agressivas ao meio ambiente, temos que a presente contratação não representa ameaça às questões ambientais, desde que sejam observados os requisitos constantes no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, a Contratada deve promover:

1. práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
2. treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
3. treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;
4. fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada

pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

5. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

6. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado.

Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar auxílio aos servidores e autoridades nas suas atividades administrativas e na missão institucional do órgão

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE ADRIANO CARVALHO DE LIMA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2023 às 12:02:15.